



**ATA RELATIVA À REUNIÃO PARA DEFINIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO ANO VIGENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS, DA UBS/USF XXX.** Aos XX dias do mês de XX do ano de dois mil e vinte e três (XX/XX/2023), na UBS/USF XX, foi aberta a presente reunião. Essa reunião se refere a definição do responsável técnico da UBS para o presente ano e para os próximos. Responsabilidade técnica de enfermagem é uma atribuição **específica e inerente ao profissional enfermeiro, que responde tecnicamente pela assistência dos serviços prestados sob sua responsabilidade. Sendo a mesma obrigatória em toda instituição** onde houver serviços de saúde e ensino de enfermagem, conforme estabelecido no Art. 1º da Lei 6.839 de 1.980, e no Art.3º na Resolução Cofen 509/2006. Foi informado que a enfermagem é regulamentada pela Lei 7.498/86 e pelo Decreto 94.406/87. É uma profissão que atua com autonomia e em consonância com preceitos éticos e legais. **A competência de dirigir, organizar e avaliar o serviço de enfermagem é privativa do enfermeiro. Conforme estabelecido na Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87, que traz no seu artigo 8º. Ao Enfermeiro I – privativamente incumbe: ... "a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; " ...** O Cofen conceitua o Enfermeiro Responsável Técnico como profissional de Enfermagem de nível superior, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a Anotação de Responsabilidade técnica – ART, incumbências que também constam na sumula de atribuições do cargo de enfermeiro da PMS, independentemente de estar como RT. Neste contexto, destaca-se que o enfermeiro que assume posição de liderança de serviços de enfermagem é que usualmente assume a Responsabilidade Técnica pelo Serviços por período de 12 meses, podendo ser feita nova solicitação do mesmo profissional ou menos tempo de atuação como RT em casos excepcionais, como aposentadorias, realocações por tempo indeterminado e afastamentos para tratamento de saúde que exceder 30 dias, sendo designado pelo coordenador da UBS o substituto. Informo que o enfermeiro que coordena o serviço de enfermagem, mesmo que este não queira requer a Anotação de Responsabilidade Técnica em seu nome, continua possuindo as responsabilidades que estão redigidas no Manual de Normas e Rotinas em que o objetivo é padronizar e organizar os procedimentos realizados pelos Responsáveis Técnicos de Enfermagem, pois a Lei Federal nº 7498/86 determina que é do enfermeiro a função de organizar o serviço. Além disso, o enfermeiro poderá ser responsabilizado por atos cometidos pela equipe de enfermagem nos processos éticos disciplinares, após julgamento, mesmo sem possuir a Certidão de Responsabilidade Técnica formalizada. Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes de enfermagem da Secretária de Saúde que salvaguarda, poderão se assim analisar, providenciar abertura de procedimento administrativo disciplinar municipal com base na Lei 3800/91, onde no Art. 154- : São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente: ... " III - recusar fé a documentos públicos; VII - insubordinação em serviço; XI - exercer ineficientemente suas funções; XIII - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;" ... Depois de realizada a explanação acima, ficou acertado que o enfermeiro XXXX será o RT da



UBS XX em 2023, e após sorteio ou decisão dos enfermeiros, a sequência de nomeações para RT será o enfermeiro XXX em 2024, o enfermeiro XXX em 2025 e enfermeiro XXX em 2026, encerrando esse ciclo de nomeações, fica acordado a repetição dos nomeados na mesma sequência. Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a presente reunião. Eu, XXXX, secretariei os trabalhos da presente reunião, efetuando a lavratura da presente ata.

---

---

---

---